

1º Traslado do Livro nº 3430 - Fls 57/64

ESCRITURA DE TRANSFORMAÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA SOCIEDADE ANÔNIMA, SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA SUZANO S.A. SOB A DENOMINAÇÃO DE BIOMAS - SERVIÇOS AMBIENTAIS, RESTAURAÇÃO E CARBONO S.A.

S A I B A M quantos esta pública escritura virem, que aos **VINTE E TRÊS (23) dias do mês de JANEIRO do ano de dois mil e vinte e três (2023)**, nesta Cidade e Comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em **VIDEOCONFERÊNCIA**, nos termos do Provimento nº 100, de 26 de maio de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, perante mim, **Cidália Cristina Zoio Souza, Escrevente Autorizada**, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: **SUZANO S.A.**, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1.752, 10º Andar, Salas 1009, 1010 e 1011, Bairro Pituba (CEP 41810-011), inscrita no CNPJ/ME sob nº 16.404.287/0001-55, com seu Estatuto Social anexo a Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27 de abril de 2021, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) em 07/05/2021, sob o nº 98069108, com endereço de sua filial nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 8º andar, Pinheiros, CEP 01452-002; neste ato, representada por seus procuradores: **MARCELLA CARAM ZEREY**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 444.598 e no CPF/ME nº 458.564.088-61, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 10º andar, São Paulo, SP, e **LEANDRO AREAN ONCALA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 268534 e no CPF/ME nº 225.545.068-25, ambos com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 10º andar, São Paulo, SP, nos termos da procuração lavrada nestas Notas, em 23/01/2023, Livro nº 3430, fls. 033/036, declarando a outorgada ser esta a última alteração contratual, se responsabilizando pela veracidade desta informação; e como **advogado: LEANDRO AREAN ONCALA**, brasileiro, (estado civil), advogado, inscrito na OAB sob nº 268534 e no CPF/ME sob nº 225.545.068-25, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 8º andar, Pinheiros, CEP 01452-002. Os presentes são conhecidos por mim e reconhecidos e identificados pelos documentos originais que me foram apresentados e já mencionados, cuja capacidade foi verificada, do que dou fé. Pelas partes me foi dito o seguinte: **Data, Hora e Local:** Aos 26 de dezembro de 2022, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, Sala 901, 9º andar - Condomínio Edifício Faria Lima - Jardim Paulistano, CEP 01452-919. **Convocação e Presença:** Reuniram-se os subscritores do capital da Sociedade Anônima **BIOMAS - SERVIÇOS AMBIENTAIS, RESTAURAÇÃO E CARBONO S.A.**, subsidiária integral da **SUZANO S.A.**, em constituição, representando 100,00% (cem por cento) do capital social, de acordo com o boletim de subscrição conforme segue: **SUZANO S.A.**, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1.752, 10º Andar, Salas 1009, 1010 e 1011, Bairro Pituba (CEP 41810-011), inscrita no CNPJ/ME sob nº 16.404.287/0001-55, com seu Estatuto Social anexo a Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27 de abril de 2021, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) em 07/05/2021, sob o nº 98069108, com endereço de sua filial nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 8º andar, Pinheiros, CEP 01452-002; neste ato, representada por seus procuradores: **MARCELLA CARAM ZEREY**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 444.598 e no CPF/ME nº 458.564.088-61, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 10º andar, São Paulo, SP, e **LEANDRO AREAN ONCALA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 268534 e no CPF/ME nº 225.545.068-25, ambos com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 10º andar, São Paulo, SP, nos termos da procuração lavrada nestas Notas, em 23/01/2023, Livro nº 3430, fls. 036, única sócia da sociedade empresária limitada denominada **BIOMAS - SERVIÇOS AMBIENTAIS, RESTAURAÇÃO E CARBONO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.843.708/0001-78, com seus atos registrados na JUCESP sob o NIRE 35239856278, com sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, Sala 901, 9º andar - Condomínio Edifício Faria Lima - Jardim Paulistano, CEP 01452-919 (“Sociedade” ou “Companhia”), resolve promover a presente 1ª (primeira) alteração do Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos e condições: **1. TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EM SOCIEDADE ANÔNIMA – 1.1.-** A sócia aprova,

sem quaisquer ressalvas, a transformação da natureza jurídica da Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade anônima de capital fechado mantendo o mesmo capital social e endereço, sem que essa transformação implique a interrupção da existência da Sociedade e de seus negócios, ou qualquer mudança quanto aos ativos e obrigações existentes e que compõem o seu patrimônio, conforme o disposto no artigo 1.113 da Lei nº 10.406/2002 (“Código Civil”) e no artigo 220 da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das Sociedades Anônimas”). **1.2.-** Como consequência da deliberação que consta do item **1.1** acima as 1.000 (mil) quotas representativas do capital social da Sociedade são convertidas em 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, de emissão da Companhia, conforme detalhado no **Anexo I** deste instrumento. **1.3.-** Ato contínuo, a Sócia aprovou a alteração do objeto social da companhia, passando a exercer as seguintes atividades: “A prestação de serviços voltados para o desenvolvimento e execução de atividades destinadas à restauração, proteção, conservação e/ou promoção da biodiversidade e ecossistemas naturais, com manejo ecológico e sustentável, bem como de projetos sociais e/ou ambientais, incluindo, mas não se limitando, àqueles voltados à certificação de redução e/ou remoção de emissões de gases de efeito estufa e/ou de outros ativos ambientais e/ou serviços ecossistêmicos aplicáveis. Incluem-se também como objeto da Sociedade a prestação de serviços voltada a concepção, planejamento, implementação e/ou gerenciamento de projetos florestais, sociais, ambientais, agrícolas e/ou pecuários; à realização de atividades de proteção de biomas e/ou ecossistemas que incluem, mas não se limitam a reserva ecológica, botânica, parques nacionais, estaduais e/ou municipais, reservas particulares do patrimônio natural (RPPN) e/ou outras áreas de proteção ambiental; à realização de transações ligadas ao mercado de ativos ambientais e/ou prestação de serviços ecossistêmicos, que incluem, mas não se limitam a exploração de Cota de Reserva Ambiental (CRA), concessão florestal, compensação de Reserva Legal ou outros instrumentos que venham a surgir; à realização da gestão de ativos ambientais com vistas a possibilitar prestação de serviços ambientais e de consultoria em gestão ambiental, bem como serviços correlatos; à realização de estudos, pesquisas, consultorias e publicações nas áreas ambiental, social, e agropecuária, bem como projetos de pesquisa desenvolvimento (P&D), inclusive para fins comerciais; ao desenvolvimento de metodologias, projetos e transações ligadas ao mercado de carbono de demais ativos ambientais ou fundos associados; ao gerenciamento de mecanismos de financiamento para operar no mercado de carbono e/ou ativos ambientais; à administração de bens e gestão de ativos de imobiliários e ativos intangíveis não financeiros e financeiros. A Companhia poderá participar no capital social de outras sociedades, nacionais estrangeiras, na qualidade de sócia, acionista ou quotista, bem como em empreendimentos organizados na forma de consorcio, condomínio ou qualquer outra forma legalmente admitida, podendo ainda participar de projetos correlatos ao seu objeto social seja em áreas privadas ou públicas, sobre regime de concessão, permissão ou autorização.” **1.4.-** Em razão da transformação da Sociedade em sociedade anônima, a sócia aprovou a alteração da sua denominação social para “**BIOMAS - SERVIÇOS AMBIENTAIS, RESTAURAÇÃO E CARBONO S.A.**”, passando a Sociedade a exercer as suas atividades sob tal denominação social. **1.5.-** Na sequência, a sócia aprovou, sem ressalvas, o novo estatuto social da Companhia conforme previsto no **Anexo II** deste instrumento. **1.6.-** Ato seguinte, a sócia aprovou a fixação de 1 (um) membro da Diretoria com designação específica como Diretor Presidente e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, qual seja: (a) **JULIO CESAR MACIEL RAMUNDO**, brasileiro, divorciado, economista, portador do documento de identidade nº 06979152-3/DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o nº 003.592.857-32, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 7º andar, Bairro Pinheiros, CEP 01.452-919, eleito, neste ato, como Diretor Presidente. **1.6.1.-** O Diretor ora eleito declara, sob as penas da lei, nos termos do artigo 147 da Lei das Sociedades Anônimas e demais legislações aplicáveis, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra a concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou contra a propriedade. Tampouco existe motivo de impedimento decorrente de qualquer outra circunstância legalmente prevista como impeditiva do exercício das atividades empresariais ou administração da Companhia. O membro da Diretoria tomará posse mediante a assinatura do respectivo termo de posse, no prazo legal, que será

operar no mercado de carbono e/ou ativos ambientais; à administração de bens e gestão de ativos de imobiliários e ativos intangíveis não financeiros e financeiros. A Companhia poderá participar no capital social de outras sociedades, nacionais estrangeiras, na qualidade de sócia, acionista ou quotista, bem como em empreendimentos organizados na forma de consórcio, condomínio ou qualquer outra forma legalmente admitida, podendo ainda participar de projetos correlatos ao seu objeto social seja em áreas privadas ou públicas, sobre regime de concessão, permissão ou autorização. **Parágrafo Único:** No desenvolvimento de suas atividades a Companhia deverá considerar os interesses de curto e de longo prazo da Companhia, de seus sócios, bem como os efeitos econômicos, sociais, ambientais, jurídicos, de curto e de longo prazo, das operações da Companhia em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores demais credores da Companhia, como também os interesses da comunidade em que ela atua local e globalmente. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.000,00 (mil reais), representado por 1.000 (mil) ações, sendo todas ordinárias, nominativas, e sem valor nominal. **§1º.** O capital social da Companhia será representado por ações de sua emissão, que contarão com os direitos e obrigações previstos neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades Anônimas. **§2º.** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia. **§3º.** A emissão de ações da Companhia para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos, far-se-á por deliberação da Assembleia Geral aplicando-se, quando couber, o disposto no Art. 8º da Lei das Sociedades Anônimas. **§4º.** As capitalizações com reservas e lucros poderão ser feitas independentemente de aumento no número de ações. **§5º.** As ações não serão representadas por cautelas, presumindo-se a titularidade destas pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **§6º.** Qualquer transferência de ações será realizada mediante a assinatura do Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. A aquisição, a qualquer título, de ações de emissão da Companhia, importará na transferência de todos os direitos e obrigações que lhes são inerentes, exceto se acordado de forma diversa entre cedente e cessionário das ações, conforme averbado nos livros da Companhia, e na adesão integral e incondicional a este Estatuto Social. **§7º.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia, a qual reconhecerá um só proprietário para cada ação. **§8º.** As ações da Companhia não serão negociadas em mercado de valores mobiliários e a negociação pela Companhia com as próprias ações será regida pelo disposto no Art. 30 da Lei das Sociedades Anônimas e pelas disposições deste Estatuto Social. **§9º.** O reembolso de ações da Companhia será feito com base no maior valor entre (i) o valor econômico da Companhia, apurado, para efeito de reembolso, por meio da avaliação realizada por três peritos ou empresa especializada, nos termos do Art. 45, § 3º, da Lei das Sociedades Anônimas e (ii) o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, observadas as disposições da Lei das Sociedades Anônimas. **Artigo 6º.** Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia, na mesma proporção, espécie e classe das ações que possuírem. **Parágrafo Único** O direito de preferência de que trata o Artigo 6º deverá ser concedido de acordo com o procedimento e os prazos previstos no Acordo de Acionistas da Companhia. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL - Artigo 7º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral será convocada e instalada em observância às disposições legais aplicáveis. A Assembleia Geral será presidida por qualquer acionista ou qualquer dos Diretores, conforme for escolhido pela maioria dos acionistas presentes à Assembleia. O Presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos. **Parágrafo 2º.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia presentes à Assembleia Geral. **Parágrafo 3º.** O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal acordo. **Artigo 8º.** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas em Lei, deliberar acerca das seguintes matérias: (i) reformar este Estatuto Social; (ii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os administradores (incluindo Diretores e membros do Conselho Fiscal) da Companhia, bem como determinar a sua remuneração; (iii) tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (iv)

autorizar a emissão de debêntures e a celebração de qualquer contrato de financiamento; (v) suspender o exercício dos direitos dos acionistas; (vi) deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação do capital social; (vii) deliberar sobre a reorganização societária, transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; e (viii) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial. **Parágrafo Único.** As deliberações da Assembleia Geral serão válidas somente se tomadas em conformidade com as disposições da Lei das S.A., conforme alterada. **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO - Seção I – Diretoria - Artigo 9º.** A Companhia é administrada por uma Diretoria, composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 4 (quatro) membros, com prazo de mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo um, necessariamente, o Diretor Presidente e os demais sem designação específica. **Parágrafo 1º.** A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por Lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral. **Parágrafo 2º.** Os Diretores são investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro correspondente e permanecem no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos. **Parágrafo 3º.** No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por substituto designado pela Assembleia Geral. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o Diretor deverá ser substituído por substituto designado pela Assembleia Geral, devendo o Diretor substituto completar o mandato do Diretor substituído. **Artigo 10º.** Compete especificamente ao Diretor Presidente: (i) instalar e presidir as reuniões da Diretoria e executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria; (ii) planejar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da Companhia, exercendo as funções executivas e decisórias; (iii) representar a Companhia, perante as suas sociedades controladas e coligadas bem como perante todas as sociedades em que a Companhia detiver participação societária, observadas as disposições e avenças de eventuais acordos de acionistas, se houver; e (iv) exercer a supervisão geral de todos os negócios da Companhia, coordenando e orientando suas atividades. **Parágrafo Único.** O Diretor Presidente será eleito pela Assembleia Geral dos acionistas e exercerá a função durante seu mandato. Na hipótese de impedimento, ausência, interdição ou falecimento do Diretor Presidente, o outro Diretor substituirá o Diretor Presidente, sendo investido em suas funções, e convocará a Assembleia Geral dos acionistas para eleger um novo membro para ocupar o cargo vago. **Artigo 11º.** A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores. **Parágrafo 1º.** As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença da maioria de seus membros, devendo ser escolhido pelo Diretor Presidente um Secretário da reunião, não havendo necessidade de que tal Secretário seja membro da Diretoria. **Parágrafo 2º.** Os membros da Diretoria que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada regular a reunião da qual todos os Diretores tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de comunicação, desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente, ou que o respectivo voto seja enviado à sociedade na forma do parágrafo terceiro abaixo. **Parágrafo 3º.** Os membros da Diretoria poderão votar por e-mail, fax, carta ou telegrama, enviados à Companhia, em atenção do Diretor Presidente e caberá, neste caso, ao Secretário da reunião lavrar a respectiva ata, à qual o voto será anexado. **Parágrafo 4º.** Nas reuniões, a Diretoria delibera por maioria de votos, cabendo a cada Diretor um voto e cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade, em caso de empate. **Parágrafo 5º.** As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado. **Parágrafo 6º.** O Presidente da reunião de Diretoria deverá observar e fazer cumprir as disposições de Acordo de Acionistas, caso venha a ser celebrado e que deverá ser arquivado na sede social, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal Acordo. **Artigo 12º.** A Companhia será representada da seguinte forma: (i) pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente; (ii) por 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente; (iii) por 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador, com poderes específicos, devidamente constituído na forma do §1º abaixo; (iv) por 2 (dois) procuradores, com poderes específicos, agindo

2º TABELIÃO DE NOTAS
COMARCA DE SÃO PAULO - SP
ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA
TABELIÃO



individualmente os honorários dos advogados, pareceristas e assistentes técnicos que contratar e fica expressamente acordado que a sentença arbitral não poderá condenar as Partes ao pagamento de honorários de sucumbência ou de honorários advocatícios de qualquer espécie. Todos os documentos de arquivamento obrigatório mencionados neste ato notarial ficam, nesta data, arquivados fisicamente, pelo prazo legal, neste 2º Tabelionato de Notas da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, em suas respectivas pastas próprias, tendo como referências os números de livro e páginas deste ato notarial, assim como digitalizados sob o número de ordem do protocolo informatizado deste mesmo ato notarial, nos termos do Cap. XVI, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Ficam também arquivadas neste 2º Tabelionato de Notas da Comarca da Capital, São Paulo, sob o número de ordem do protocolo informatizado, a versão eletrônica deste ato notarial, assinada digitalmente pelas partes, e a gravação da videoconferência. Assim o disseram, dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida em voz alta, acharam-na conforme, aceitaram, outorgaram e assinam. Eu, Cidalia Cristina Zoio Souza, escrevente, a escrevi. Eu Albert Santiago, Substituto do Tabelião, a subscrevi. (a.a) // MARCELLA CARAM ZEREY Assinado digitalmente em: 23/01/2023 17:43:44, LEANDRO AREAN ONCALA Assinado digitalmente em: 23/01/2023 17:33:28. TRASLADADA em 24 de janeiro de 2023. O presente traslado foi confeccionado e assinado digitalmente por Giselle Olegário da Costa Pinto Anacleto, Substituta do Tabelião, sob a forma de DOCUMENTO ELETRÔNICO, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da medida provisória nº 2200-2 de 24 de agosto de 2001, devendo, para sua validade, ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.

CUSTAS E EMOLUMENTOS: Ao Cartório R\$ 326,72; Ao Estado: R\$ 92,86; A Secretaria da Fazenda: R\$ 63,55; Santa Casa: R\$ 3,27; Ao Registro Civil: R\$ 17,20; Ao Tribunal da Justiça: R\$ 22,42; Ao Município: R\$ 6,98; Ministerio Público: R\$ 15,68;
TOTAL: R\$ 548,68

PROTOCOLO Nº 261.508



Assinado digitalmente por:
GISELLE OLEGARIO DA COSTA PINTO ANACLETO
CPF: 125.915.908-69
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 24/01/2023 11:05:25 -03:00



SELO DIGITAL: 1127221ES000000231539223L - R\$ 548,68

Esse documento foi assinado por GISELLE OLEGARIO DA COSTA PINTO ANACLETO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código E8X3B-VZL6B-47N94-3QVWV

AVENIDA PAULISTA, 1.776 - BELA VISTA - CEP: 01310-921 - FONE: 11 3357-8844 - WWW.CARTORIOPAULISTA.COM.BR





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: E8X3B-VZL6B-47N94-3QVWV

Matrícula Notarial Eletrônica: 112722.2023.01.23.00012609-21

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ GISELLE OLEGARIO DA COSTA PINTO ANACLETO (CPF 125.915.908-69) em
24/01/2023 11:05

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/E8X3B-VZL6B-47N94-3QVWV>